



**ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE  
MEDICINA ESPORTIVA**

**Capítulo I  
Da Liga e seus fins**

Art. 1º – A Liga de Medicina Esportiva é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, sob a supervisão da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS, constituindo um projeto de extensão, sob a orientação de um Professor-Coordenador.

Art. 2º – Tem sua sede nas dependências do Unifenas, em local determinado pela Diretoria Administrativa do mesmo.

Art. 3º – A LIMEAF tem por finalidade:

- I. Congregar acadêmicos da área da saúde interessados no aprendizado e no desenvolvimento técnico-científico na área de Medicina Esportiva e Atividade Física e afins;
- II. Contribuir na formação acadêmica, voltada às áreas de Medicina Esportiva e Atividade Física, de seus membros durante o curso de graduação;
- III. Desenvolver pesquisas prospectivas, colaborar na realização de protocolos científicos e padronizar atendimentos nas áreas de Medicina Esportiva Desenvolver atividades de extensão à comunidade;
- IV. Realizar seminários ministrados periodicamente pelos membros da LIMEAF e/ou convidados, sempre sob a supervisão dos docentes coordenadores;
- V. Participar de discussões anatomoclínicas de casos promovidas pela coordenação da LIMEAF;
- VI. Realizar cursos, palestras e seminários;
- VII. Manter intercâmbio científico e associativo com outras instituições;
- VIII. Participar de estágios nos diferentes serviços relacionados com as áreas de Medicina Esportiva;
- IX. Promover intercâmbio entre as demais ligas;
- X. Atuar na promoção de saúde e prevenção de doenças para melhor qualidade de vida da comunidade.

Art. 4º – A LIMEAF tem como objetivos específicos os seguintes:

- I – Promover o aprendizado dos acadêmicos perante tal tema;



- II - Estimular a interdisciplinaridade entre as diversas ligas acadêmicas existentes e cursos da área de saúde;
- III – Incentivar a prática regular de esporte na comunidade universitária e da cidade;
- IV – Realização de pesquisas que rodeiam este tema;
- V - Promover a prevenção de doenças acarretadas por traumas desportivos e doenças que podem ser evitadas com a prática de esportes regulares;
- VI – Conscientizar a população sobre a importância de realizar uma prática esportiva;
- VII – Participar de estágios nos diferentes serviços relacionados com as áreas de atividade física.

## **Capítulo II Dos Membros:**

Art. 5º – A LIMEAF possui as seguintes categorias de membros: orientador, titular, aspirante, voluntário e honorário com as seguintes atribuições:

- I – Orientadores: são profissionais e/ou professores voluntários do quadro de funcionários da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS) ligados ao serviço da Medicina Esportiva ou áreas afins;
- II – Titulares: são acadêmicos admitidos após 6 (seis) meses como aspirantes, e com todas as atividades propostas pela LIMEAF devidamente cumpridas, inclusive compromisso em dar continuidade aos projetos de pesquisa desenvolvidos enquanto aspirantes;
- III – Aspirantes: são acadêmicos participantes de curso ou simpósio introdutório admitido mediante classificação em concurso, com o compromisso de desenvolvimento de um projeto de pesquisa sujeito à aprovação pela coordenação da LIMEAF. A prova do concurso será baseada no Simpósio e elaborada e corrigida pelo orientador e membros titulares;
- IV – Voluntários: acadêmicos que participaram do Simpósio Introdutório e não classificados no concurso, podendo participar de todas as atividades científicas programadas pela LIMEAF, sob a supervisão dos membros Aspirantes e Titulares, sem direito de voto nas assembleias;
- V – Honorários: profissionais egressos dos diversos cursos da área de saúde, que atuaram como membros orientadores ou titulares das diversas ligas, sem direito de voto nas assembleias.

Art. 6º – São deveres de todos os membros da LIMEAF:

1. Cumprir o estatuto;
2. Comparecer, no mínimo, a 80 % das atividades da LIMEAF;
3. Colaborar com as atividades da LIMEAF;
4. Contribuir para que os objetivos da LIMEAF sejam alcançados.



Parágrafo único: Os membros que não cumprirem devidamente as normas emanadas da LIMEAF poderão ser dela excluídos mediante decisão da Assembleia Geral e Estatuto.

### **Capítulo III Das Normas Diretivas**

Art. 7º – As atividades da LIMEAF serão regidas pelas decisões da Assembleia Geral, que delegará à Diretoria eleita o poder de decisão para organizar o seu desenvolvimento.

Art. 8º - A Diretoria da LIMEAF será o órgão executor das decisões da Assembleia Geral, e será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário, Coordenador Científico, cujos cargos serão ocupados sem qualquer tipo de remuneração ou "pró-labore".

I - Os membros da Diretoria serão eleitos, dentre os Membros Titulares, pela Assembleia Geral, em reunião ordinária e com mandato de um ano, com direito à reeleição;

II - Na vacância de qualquer um dos cargos da diretoria, sua substituição ou preenchimento será feita mediante eleição em Assembleia Geral e será válida até o término do mandato da diretoria em exercício.

Art. 9º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da LIMEAF e caracteriza-se pela reunião de todos os membros devidamente convocados por Edital afixado em quadro de avisos próprio e Secretarias dos Cursos afins, com indicação dos motivos e com antecedência de, no mínimo, uma semana.

Art. 10 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente, uma vez por ano, em horário e data estabelecidos pela Diretoria, com "quórum" mínimo de metade mais um, de todos os seus Membros, em sua primeira convocação; trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de seus membros; no encerramento do ano letivo. Elegerá nesta data a nova Diretoria, dando-lhe posse a seguir;

II. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria.

Art. 11 - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples.

### **Capítulo IV Das Delegações**

Art. 12 - Compete ao Presidente da LIMEAF:

- I. Representar a LIMEAF em juízo, fora dele ou em suas relações com terceiros;
- II. Fazer cumprir o Estatuto;



- III. Convocar a presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da LIMEAF, cujas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o direito de voto de qualidade.
- V. Fornecer e assinar os títulos justamente pleiteados;
- VI. Assinar com os tesoureiros, por ordem de sucessão, as obrigações e quitações da LIMEAF e a movimentação de seus fundos;
- VII. Coordenar as ações da LIMEAF com entidades públicas e particulares;
- VIII. Participar das reuniões e assembleias da Central das Ligas.

**Art. 13 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. Assumir funções especiais delegadas pela Presidência.

**Art. 14 - Compete aos Secretários:**

- I. Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos da LIMEAF;
- II. Secretariar todas as reuniões da LIMEAF, fazendo as respectivas atas em livro próprio;
- III. Encarregar-se do expediente e da correspondência da LIMEAF.

**Art. 15 - Compete aos tesoureiros:**

- I. Contabilizar as Finanças em livro apropriado e fornecer balancete anualmente;
- II. Realizar os depósitos e retiradas bancárias, quando necessário, em conta específica da LIMEAF, com assinatura conjunta com o Presidente.

**Art. 16 – Compete aos coordenadores científicos:**

- I. Organizar e estimular a produção científica da LIMEAF;
- II. Manter registro de toda a produção científica da LIMEAF;
- III. Organizar, juntamente com o Orientador, o processo de avaliação da produção científica dos membros aspirantes;
- IV. Incentivar a publicação de artigos e participação em congressos das áreas afins.

**Capítulo V  
Do Patrimônio**

**Art. 17 - Será constituído um fundo financeiro representado por contribuições vinculadas aos fins da LIMEAF, depositado em instituição bancária, bem como bens adquiridos ou doados sob a mesma vinculação. A LIMEAF poderá também receber contribuição de laboratórios e instituições de pesquisa dentro de sua especialidade, revertendo-os exclusivamente em favor de seu patrimônio.**



Parágrafo único: A LIMEAF não distribuirá lucros ou dividendos a qualquer membro, Diretor ou entidade interessada.

Art. 18 - A extinção da LIMEAF poderá ser deliberada pela Assembleia Geral da Central das Ligas de acordo com critérios de exclusão previstos no Estatuto da Central das Ligas.

Parágrafo único: A mesma Assembleia Geral que deliberar a extinção final da LIMEAF determinará o destino dos bens da Entidade.

**Capítulo VI  
Do Conselho Fiscal.**

Art. 19 - A LIMEAF terá um conselho fiscal constituído por três membros mais dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, ou assim que possível, sem qualquer remuneração ou "pró-labore".

**Capítulo VII  
Das Disposições transitórias**

Art. 20 - Este Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros Titulares em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos do artigo 9 deste estatuto.

Art. 21 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelos membros Titulares em Assembleia Geral, ou pela Diretoria, temporariamente, até a próxima Assembleia Geral convocada para ratificar ou não as decisões da Diretoria.

Art. 22 - Este Estatuto foi discutido e aprovado na Assembleia Geral Constituinte da LIMEAF, estando, pois, em vigor.

Parágrafo Único: Após a aprovação do Estatuto, fica sob a responsabilidade da Diretoria providenciar o registro da LIMEAF em cartório competente para os fins de constituição de pessoa jurídica e para os fins de direitos admitidos.

Alfenas, abril de 2015